



PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
Praça Dois de Julho, nº33 – Centro - CEP: 46.330-000 - [Licínio de Almeida](#) - [BA](#)
CNPJ: 14.108.286/0001-38
Fone/Fax: (077) 3463-2196

LEI Nº 068/2021 , de 10 de Dezembro de 2021

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Licínio de Almeida, para o exercício financeiro de 2022.

O Prefeito Municipal de Licínio de Almeida, Estados da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Licínio de Almeida, para o exercício financeiro de 2022, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 46.800.000,00 (quarenta e seis milhões e oitocentos mil reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
Praça Dois de Julho, nº33 – Centro - CEP: 46.330-000 - [Licínio de Almeida](#) - [BA](#)
CNPJ: 14.108.286/0001-38
Fone/Fax: (077) 3463-2196

RECEITA ESTIMADA

Código	Descrição	Despesa Fixada
10000000000	RECEITAS CORRENTES	50.775.400,00
11000000000	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS	2.998.000,00
12000000000	CONTRIBUIÇÕES	0,00
13000000000	PATRIMONIAL	72.000,00
16000000000	SERVIÇOS	13.000,00
17000000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	47.631.400,00
19000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	61.000,00
20000000000	RECEITAS DE CAPITAL	1.195.000,00
21100000000	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	10.000,00
23000000000	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00
22200000000	ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00
24000000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.135.000,00
25000000000	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00
90000000000	DEDUÇÕES DE RECEITA	-5.170.400,00
97000000000	RECEITA DE TRANSFERÊNCIA	-5.170.400,00
99000000000	DIVERSAS DEDUÇÕES DE RECEITA RPPS	0,00
70000000000	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00
	TOTAL R\$	46.800.000,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 46.800.000,00 (quarenta e seis milhões e oitocentos mil reais).

I - Orçamento fiscal em R\$ 35.720.000,00;

II - Orçamento da seguridade social em R\$ 11.080.000,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
Praça Dois de Julho, nº33 – Centro - CEP: 46.330-000 - [Licínio de Almeida](#) - [BA](#)
CNPJ: 14.108.286/0001-38
Fone/Fax: (077) 3463-2196

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL POR FUNÇÃO

Descrição	Despesa Fixada	SOCIAL	TOTAL
Legislativa	2.060.000,00	0,00	2.060.000,00
Essencial à Justiça	77.000,00	0,00	77.000,00
Administração	5.116.000,00	0,00	5.116.000,00
Segurança Pública	41.000,00	0,00	41.000,00
Assistência Social	0,00	1.839.000,00	1.839.000,00
Saúde	0,00	9.241.000,00	9.241.000,00
Educação	18.366.000,00	0,00	18.366.000,00
Cultura	135.000,00	0,00	135.000,00
Urbanismo	5.825.000,00	0,00	5.825.000,00
Habituação	30.000,00	0,00	30.000,00
Saneamento	715.000,00	0,00	715.000,00
Gestão Ambiental	32.000,00	0,00	32.000,00
Ciência e Tecnologia	3.000,00	0,00	3.000,00
Agricultura	326.000,00	0,00	326.000,00
Transporte	1.026.000,00	0,00	1.026.000,00
Desporto e Lazer	376.000,00	0,00	376.000,00
Encargos especiais	1.542.000,00	0,00	1.542.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	0,00	50.000,00
TOTAL R\$	35.720.000,00	11.080.000,00	46.800.000,00

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2022, créditos adicionais até o limite de 70% (setenta por cento) da despesa total fixada por esta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal;

II – Realizar abertura de créditos suplementares, provenientes da totalidade do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

III – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes da totalidade do excesso de arrecadação quando o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64.

IV - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
Praça Dois de Julho, nº33 – Centro - CEP: 46.330-000 - [Licínio de Almeida](#) - [BA](#)
CNPJ: 14.108.286/0001-38
Fone/Fax: (077) 3463-2196

Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. As Fontes de Recursos serão utilizadas conforme a portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2022, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional, que padronizou para os municípios, sendo facultativo em 2022 e obrigatório em 2023, para melhor alinhamento e adequação das novas fontes, o município optou por normatizar em 2022, ficando o poder executivo autorizado a promover as alterações necessárias a adequação do Plano Plurianual.

Art. 9º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 10 de Dezembro de 2021

Frederico Vasconcellos Ferreira
Prefeito Municipal